

Rod. 512, Lot. Espaço Alfa, Jardim Limoeiro, S/N, LIMPEC/STT/SESP, Camacari/BA - CEP: 42800-000 - Fone: (71) 3454-1817

PORTARIA Nº. 054/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a intervenção no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Camaçari e dá outras providências

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Camaçari, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 165, da Lei Orgânica do Município e o art.16 da Lei nº 730/2006.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.163/2011 estabelece a competência da Superintendência de Trânsito e Transporte Público - STT como órgão gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica — SBE, competindo-lhe a coordenação, controle auditoria e fiscalização, dentre outras funções;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SBE é responsabilidade da Associação dos Permissionários Concessionários e Autorizatários de Serviço Público de Transporte Por Ônibus Ou Microônibus do Município de Camaçari Apto - Camaçari Card, CNPJ n° 17.235.411/0001-69, com sede na Rua das Almas, nº 17, no Bairro dos 46, Camaçari-Ba, doravante denominada simplesmente "Camaçari Card", nos termos da Lei Municipal nº 1.163/2011, art. 4º, §2º;

CONSIDERANDO que o Município é o titular do serviço público, como previsto no art. 30, V da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a existência de transporte é direito constitucional dos usuários, como previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem assim como a Lei Federal nº 12.587/12 em seu art. 14;

CONSIDERANDO que os usuários que se utilizam do serviço essencial de transporte público nas linhas, fizeram compra antecipada de créditos tarifários e se encontram impedidos de fruir dos créditos adquiridos;

CONSIDERANDO a prática reiterada de omissão no dever de prestar informações relativas à bilhetagem eletrônica, impedindo que o Município exerça sua obrigação legal de fiscalização e controle do sistema, conforme determinado no art. 3º, da Lei nº 1.163/2011;

CONSIDERANDO a situação de calamidade no transporte público coletivo urbano, declarada pelo Decreto nº 7.846/2023, de 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte não pode sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a intervenção na operação e administração Associação dos Permissionários Concessionários e Autorizatários de Serviço Público de Transporte Por Ônibus Ou Microônibus do Município de Camaçari - Apto, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT



Rod. 512, Lot. Espaço Alfa, Jardim Limoeiro, S/N, LIMPEC/STT/SESP, Camacari/BA - CEP: 42800-000 - Fone: (71) 3454-1817

no CNPJ n° 17.235.411/0001-69, com sede na Rua das Almas, nº 17, no Bairro dos 46, Camaçari-Ba, constituída em 26/10/2012, **doravante denominada Camaçari Card**.

- Art. 2º O objetivo da medida é garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo, bem assim como para ter acesso à informações fidedignas sobre os créditos tarifários vendidos antecipadamente.
- Art. 3º Fica nomeado interventor, para os fins e efeitos desta Portaria, o Servidor EVANDRO ALVES COSTA, Matrícula nº 833480, com plenos poderes para todos os atos de administração, inclusive movimentação bancária, de representação, em juízo ou fora dele, e de gestão.
- Art. 4º O prazo de intervenção será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - A intervenção poderá ser revogada antes do termo do prazo previsto no "caput" caso deixem de existir os motivos que a determinaram.

Art. 5º - A medida interventiva abrange a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **Camaçari Card**, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira.

Parágrafo único - O Interventor deverá requisitar da Empresa Fornecedora da Tecnologia de Hardware e Software contratada pela **Camaçari Card**, que mantenha o sistema operando sem descontinuidade e fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a chave exclusiva de geração de créditos em nome do Interventor, bem como cancelar as demais chaves de geração de crédito eventualmente existentes.

- Art. 6º O Interventor nomeado fica autorizado a, no caso de revelar-se estritamente necessário, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer tipo de apoio que se mostre indispensável para efetivação da intervenção.
- Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

HELDER ALMEIDA DE SOUZA Diretor Superintendente